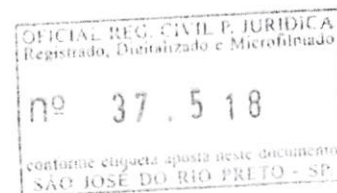




Utilidade Pública Municipal: Lei nº 6196 04/04/1996  
Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 52417 28/11/2007  
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 509 05/03/2007  
Registro Conselho Nacional de Assistência Social R0515/06  
Registro Conselho Municipal de Assistência Social 102 - 16/12/2005



## ESTATUTO DO INSTITUTO LAR ESPERANÇA



### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETIVOS E PRAZO**

**ARTIGO 1 – O INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, fundado em 29 de agosto de 1993, é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José do Rio Preto – SP, estabelecido a Rua Edson Pupin, 651, bairro Santo Antonio com duração indeterminada que rege-se à pelo presente estatuto.

**ARTIGO 2 - O INSTITUTO LAR ESPERANÇA** tem como objetivos a prestação de serviço assistencial à criança, ao adolescente, à família e ao idoso, sem distinção de raça, sexo, cor, crença religiosa ou de convicção filosófica e política ou outro tipo de discriminação, voltados à promoção de atividade e finalidade de relevância pública e social.

**ARTIGO 3 - Constituirá finalidade básica e fundamental do INSTITUTO LAR ESPERANÇA** a prestação de serviços e ações assistenciais, em caráter benéfico de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e a quem dele necessitar de acordo com a lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993:

- a) Prestar assistência e proteção à criança, adolescente, família e ao idoso, prioritariamente indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;
- b) Promover acesso aos serviços setoriais;
- c) Desenvolver as potencialidades na ampliação do universo informacional e cultural;
- d) Estimular a autonomia e o protagonismo;
- e) Processar a inclusão social e acompanhar o desenvolvimento do usuário;
- f) Prevenir o abrigamento e a segregação;
- g) Oferecer atividades, integração social e comunitária;
- h) Prestar serviço de acolhimento institucional em ILPI (Instituição de Longa Permanência para idosos), conforme o artigo 35 § 2º. Do Estatuto do Idoso;
- i) Prestar serviço de centro dia para idosos;
- m) Prestar serviço de centro de convivência para idosos;
- j) Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;
- k) Fomentar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- l) Proporcionar ações na assistência, na arte, na cultura, no esporte, no meio ambiente, no lazer, no estudo e pesquisa, na saúde e na tecnologia;
- m) Estabelecer convênios com órgãos públicos, na esfera municipal, estadual e federal, e parcerias nacionais e internacionais, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais e sociedade civil no âmbito da assistência social, saúde, esporte, educação, tecnologia, meio ambiente e cultura;



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 6196 04/04/1996  
Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 52417 28/11/2007  
Utilidade Pública Federal: Portaria nº 509 05/03/2007  
Registro Conselho Nacional de Assistência Social R0515/06  
Registro Conselho Municipal de Assistência Social 102 - 16/12/2005

OFICIAL REG. CIVIL P. JURIDICA  
Registrado, Digitalizado e Microfilmado

Nº 37.518

Preferente etiqueta apostilamento  
SAO JOSÉ DO RIO PRETO/SP



- n) Comercializar os materiais e produtos, confeccionados durante as atividades artísticas, com a total utilização de recursos revertidos ao próprio **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a consecução dos objetivos mencionados o **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** manterá o serviço de assistência profissional especializado de acordo com as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais; **O INSTITUTO LAR ESPERANÇA** se preserva em ampliar outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais através de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público.

**ARTIGO 4 - O INSTITUTO LAR ESPERANÇA** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento em cada unidade.

**ARTIGO 5 - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s)**, a instituição poderá organizar-se em tantas unidades, quantas forem necessárias, de prestação de serviços, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

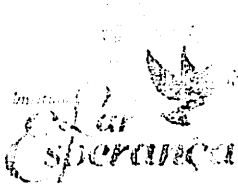
**ARTIGO 6 - O INSTITUTO LAR ESPERANÇA** não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos membros da diretoria, conselhos, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como não distribuirá aos mesmos, sob qualquer forma ou pretexto, lucros, bonificações ou vantagens.

**ARTIGO 7 - O tempo de duração do INSTITUTO LAR ESPERANÇA** é indeterminado.

**ARTIGO 8 - Haverá as seguintes categorias dos associados:**

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

**PARÁGRAFO 1 - São associados fundadores** todos aqueles que idealizaram o **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** e, ainda, aqueles que assinaram a Ata da primeira Assembleia.



**PARÁGRAFO 2** - São associados **efetivos** aqueles que tenham sido admitidos após a Assembleia Geral de fundação e que colaboram sistematicamente com as atividades desenvolvidas no **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**.

**PARÁGRAFO 3** - São associados **beneméritos** àqueles que a juízo da Diretoria, assim for considerado.

**ARTIGO 9** - Os associados do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** não respondem direta, subsidiária, nem tampouco solidariamente pelas obrigações sociais e financeiras assumidas pela Entidade.

**ARTIGO 10** - São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado para cargos eletivos da Entidade, de conformidade com este Estatuto;
- b) Requerer, com número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Votar e ser votado em eleições de representações do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- d) Recorrer de qualquer ato praticado pela Diretoria à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da ocorrência do ato, obedecendo ao estabelecido na letra 'b' deste Artigo.

**ARTIGO 11** - São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente toda e qualquer contribuição que tenha assumido;
- b) Comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** e acatar suas decisões;
- c) Obedecer e exigir o cumprimento deste Estatuto;
- d) Desempenhar e prestigiar o cargo para o qual tenha sido eleito e empossado;
- e) Prestigiar o **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo, de amor e caridade que movem a Entidade;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços prestados pelo **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, cuidado de sua correta aplicação.

**ARTIGO 12** - Será excluído o Associado que:

I- desejar se desligar, mediante comunicação formal, por escrito, a Diretoria; ou,

II- por justa causa, independentemente de sua categoria, desde que comprovada a ocorrência, nos casos de:

- a) Pessoa natural que vier a falecer, que vier a ser considerada incapaz,
- b) Violação deste Estatuto Social;



- c) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- d) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- e) Desvio dos bons costumes;
- f) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos elícitos ou imorais;
- g) Prática de ato incompatível com os fins do Lar Esperança, ou com suas formas de atuação.

**PARÁGRAFO 1** - Sem prejuízo do disposto no Artigo 12 acima, os associados que assumirem cargos eletivos também poderão ser excluídos, perdendo, automaticamente, seu mandato, se deixarem de participar de 03 (três) reuniões consecutivas e sucessivas ou mais da metade das reuniões, em um período de 02 (dois) anos, do órgão para o qual foi eleito, em ambos os casos sem justificativa aceitável, segundo os critérios da Diretoria.

**PARÁGRAFO 2** - A exclusão do associado deverá ser aprovada pela maioria dos presentes a reunião do Conselho Consultivo Diretor convocada para este fim.

**PARÁGRAFO 3** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**PARÁGRAFO 4** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a exclusão será decidida em reunião extraordinária do Conselho Consultivo Diretor, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**PARÁGRAFO 5** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Consultivo Diretor ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**PARÁGRAFO 6** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 13** - O INSTITUTO LAR ESPERANÇA será administrado pelos seguintes órgãos:

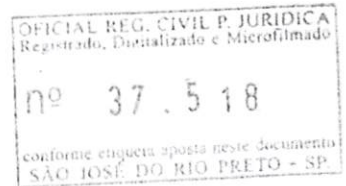
- a) uma Diretoria;
- b) um Conselho Fiscal.

**ARTIGO 14** - A Diretoria será composta de:

a) Corpo Consultivo Diretor – CCD, composto por três membros, que agirão independentemente de sua ordem de nomeação e denominados:

- 1º Conselho Consultivo Diretor;
- 2º Conselho Consultivo Diretor;
- 3º Conselho Consultivo Diretor.

- b) 1º Secretário;
- c) 2º Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Diretores Departamentais.



**ARTIGO 15** - O CCD agirá em comum acordo, e as decisões serão tomadas sempre com a presença e/ou consulta a seus três membros, por maioria de votos.

**PARÁGRAFO 1** - Todas as reuniões, decisões e/ou consultas do CCD serão lavradas por um de seus membros em livro de Atas, aberto especialmente para este fim, constando sempre o motivo da reunião, decisão e/ou consulta, data, horário e local, especificando os votos enunciados e a assinatura dos três membros.

**PARÁGRAFO 2** - Os membros do Conselho Consultivo Diretor – CCD, representam o **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** em Juízo ou fora dele;

**PARÁGRAFO 3** - A representação e assinaturas de contratos, convênios, acordos e outros documentos não especificados neste Estatuto, em nome do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, deverão sempre ser realizada por 2 (dois) dos 3 (três) membros do CCD, independentemente de sua ordem de nomeação.

**PARÁGRAFO 4** - A assinatura de cheques e Ordens de Pagamentos emitidos de acordo com este Estatuto em nome do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, será feita por um dos membros do CCD, conjuntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;

**PARÁGRAFO 5** - A convocação e presidência das Assembleias Gerais, das Reuniões de Diretoria e das Reuniões do CCD podera ser feita por qualquer um dos 3 (três) membros do CCD, independentemente de sua ordem de nomeação.

**ARTIGO 16** - Em caso de impedimento ou vacância do mandato de algum membro do CCD, a função será exercida pelo 1º secretário e, em novos impedimentos e vacâncias pelos outros Diretores, na ordem citada no Artigo 13º do presente Estatuto.

**ARTIGO 17** - A eleição do CCD deverá ser feita por votos dirigidos individualmente aos associados que se candidatarem, não sendo permitida a formação de partidos, chapas, conjuntos ou grupos sob qualquer outra denominação.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A eleição do CCD será feita na forma e pelos prazos determinados por este Estatuto.

**ARTIGO 18** - Compete a cada membro do CCD, agindo de acordo com o Art. 11º e seus parágrafos:

- a) convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria;
- b) receber e encaminhar propostas para os associados;
- c) supervisionar e coordenar, assistidos pelos demais membros do próprio CCD e da Diretoria, as atividades do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**;
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as do regimento interno, as da Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- e) representar o **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, em conjunto com outro membro do CCD, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
- f) complementar o mandato dos Tesoureiros em caso de vacância.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A constituição de mandatários ou procuradores será atribuição exclusiva do CCD e deverá ser feita por 2 (dois) de seus membros, no mínimo.

**ARTIGO 19** - Compete ao 1º Secretário:

- a) supervisionar os serviços de secretaria do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**;
- b) lavrar as Atas da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo-as sob sua guarda;
- c) orientar a redação e feitura da correspondência social e elaborar a redação de tal correspondência, quando for o caso;
- d) registrar ou fazer registrar, em livro próprio ou por outro sistema apropriado, os nomes e qualificações dos associados integrantes do quadro social, anotando de imediato todas as alterações que ocorrerem;
- e) tomar as providências necessárias à organização e realização das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria.

**ARTIGO 20** - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário, independentemente de ato expresso, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, temporários ou definitivos;
- b) colaborar com o 1º Secretário, por solicitação deste, no desempenho de suas atribuições próprias;
- c) exercer atividades secretariais delegadas.

**ARTIGO 21** - Compete ao 1º Tesoureiro:



- a) supervisionar, orientando e fiscalizando os serviços de Tesouraria e de escrituração contábil do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, promovendo a sua elaboração ou elaborando-os quando for o caso;
- b) arrecadar, sem prejuízo da representação legal do CCD, e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes ao **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, mantendo em depósito bancário as quantias em dinheiro;
- c) promover a cobrança e recebimento das contribuições devidas pelos associados e de outros créditos a que o **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** tenha direito;
- d) apresentar à Diretoria, em sua reunião mensal, o balancete e despesa do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** referente a cada mês encerrado e ao Conselho Fiscal sempre que solicitado;
- e) apresentar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária o balanço anual do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, promovendo sua publicação legal;
- f) pagar os salários e outras vantagens pecuniárias legais devidas aos funcionários remunerados do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**;
- g) pagar os tributos e recolher as contribuições legalmente devidas;
- h) autorizar, juntamente com os membros do CCD e com um deles assinando os cheques ou Ordens de Pagamentos respectivos, consideradas as disponibilidades de caixa, o pagamento de despesas outras de responsabilidade do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**;
- i) autorizar e efetivar, juntamente com um membro do CCD, com o qual assinará os documentos necessários, a aplicação em investimentos remuneratórios, das eventuais disponibilidades financeiras sociais;
- j) cadastrar ou mandar cadastrar todos os bens sociais, mantendo o cadastro atualizado e providenciando, pela forma que julgar mais conveniente, a guarda e conservação dos documentos comprobatórios da posse ou propriedade dos bens cadastrados.

**ARTIGO 22** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro, independentemente de ato expresso, em seus impedimentos e afastamentos eventuais, temporários ou definitivos;
- d) colaborar com o 1º Tesoureiro, por solicitação deste, no desempenho de suas atribuições próprias;
- e) exercer atividades de tesouraria delegadas.

**ARTIGO 23** - O CCD tem autonomia para criar departamentos, nomear os respectivos Diretores e atribuir-lhes funções e competências necessárias, independentemente da votação dos associados.

**PARÁGRAFO 1** - Os Diretores Departamentais deverão dirigir seus respectivos Departamentos e escolher seus auxiliares voluntários;





**PARÁGRAFO 2** - A eventual necessidade de auxiliares contratados e remunerados para trabalho nestes Departamentos dependerá de aprovação do CCD.

**ARTIGO 24** - A diretoria se reunirá mensalmente, ou extraordinariamente, quando se fizer necessário, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**PARÁGRAFO 1** - A Diretoria deverá ser convocada por escrito, com no mínimo 24 horas de antecedência, para as eventuais reuniões extraordinárias designadas.

**PARÁGRAFO 2** - As reuniões de Diretoria somente poderão ser iniciadas e realizadas com a presença, mínima e constante, de metade de seus componentes mais 1 (um).

**ARTIGO 25** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.

**PARÁGRAFO 1** - Para substituir os membros efetivos mencionados, por vacância ou afastamento eventual, serão eleitos 3 (três) membros suplentes, classificados em 1º, 2º e 3º lugares e nesta ordem chamados quando for o caso de substituição de algum membro efetivo.

**PARÁGRAFO 2** - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal será igual ao dos membros da Diretoria.

**ARTIGO 26** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) emitir parecer sobre relatórios, balancetes, balanço anual e contas apresentadas pela Diretoria;
- b) examinar, por qualquer de seus membros efetivos ou em exercício, em qualquer tempo ou no mínimo de seis em seis meses, os livros, documentos fiscais, contábeis e de ordem geral do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, bem como a situação de seu caixa;
- c) denunciar à Diretoria ou à Assembleia Geral as irregularidades que porventura forem encontradas, sugerindo a adoção de medidas necessárias ao saneamento e prevenção delas;
- d) ser ouvido nos planos de construção e de novas instalações, bem como quando a Diretoria for constituir dívidas em nome do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**;
- e) ser ouvido sobre regulamentos gerais e suas modificações;
- f) ser ouvido sobre o plano anual de trabalho e orçamento relativo ao exercício seguinte;
- g) ser ouvido sobre prestação de homenagens;
- h) ser ouvido nos casos omissos no presente Estatuto;
- i) tomar outras providências que lhe caibam ou sejam atribuídas.

**ARTIGO 27** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de **2 (dois) anos**, pela Assembleia Geral.





**PARÁGRAFO 1** - A eleição será realizada no mês de dezembro e o biênio de cada mandato começará no primeiro de janeiro subsequente:

**PARÁGRAFO 2** - O mandato de indicação ou criação de novos Diretores de acordo com o Art. 22º, e o de eventual substituição terminará juntamente com o mandato da Diretoria em exercício.

**ARTIGO 28** - Só poderão ser excluídos membros da Administração:

- a) por deliberação de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim;
- b) por abandono do cargo, caracterizado por 3 (três) faltas consecutivas injustificadas às reuniões ordinárias ou por 5 (cinco) faltas alternadas durante o ano.

**ARTIGO 29** - Os associados efetivos só poderão votar e ser eleitos para cargos de Administração se estiverem atuando em um período mínimo de 12 (doze) meses e com suas mensalidades em dia.

#### CAPÍTULO IV DO PESSOAL

**ARTIGO 30** - O INSTITUTO LAR ESPERANÇA, por intermédio de sua Diretoria, criará e manterá o quadro de seus funcionários administrativos e técnicos remunerados, de acordo com as Leis, Decretos e Normas legais vigentes no País.

**PARÁGRAFO 1** - Do quadro em causa deverão constar todos os cargos que devam ser ocupados e todas as funções que devam ser exercidas por pessoas a serem remuneradas pelo INSTITUTO LAR ESPERANÇA, bem como as respectivas remunerações.

**PARÁGRAFO 2** - Nenhum funcionário do INSTITUTO LAR ESPERANÇA poderá ser contratado para desempenhar emprego ou função que não conste do quadro devidamente aprovado.

**PARÁGRAFO 3** - Os membros da Diretoria, dos Conselhos e instituidores do INSTITUTO LAR ESPERANÇA, bem como seus cônjuges ou parentes até terceiro grau, não poderão ser contratados para exercer função técnica ou administrativa na Instituição, mediante recebimento de salário, por serviços prestados como trabalhador autônomo ou por qualquer outra forma ou título.

**ARTIGO 31** - O corpo técnico e todos os colaboradores voluntários necessários à Administração do INSTITUTO LAR ESPERANÇA compor-se-ão de pessoas capacitadas rigorosamente escolhidas e aceitas pela Diretoria, e que efetivamente prestem serviços gratuitos aos idosos, de conformidade com as finalidades sociais.

**PARÁGRAFO 1** - O pessoal de que trata este artigo será nomeado por tempo idêntico ao do mandato da Diretoria que o nomeou, ou menor, se for o caso, podendo ser reconduzido ao cargo, a critério de cada Diretoria.



**PARÁGRAFO 2** - Os serviços gratuitos referidos neste artigo são classificados como de cunho caritativo, não dando lugar a qualquer retribuição ou vantagem.

## CAPÍTULO V DAS ASSEMBLEIAS

**ARTIGO 32** - A Assembleia Geral, designação atribuída à reunião dos associados, será o órgão supremo do INSTITUTO LAR ESPERANÇA e terá poderes para solucionar todos os assuntos relacionados com a execução e o desenvolvimento das finalidades da Instituição, tomando todas as deliberações julgadas convenientes à sua defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Assembleia Geral compor-se-á de todos os associados fundadores e efetivos, admitidos regularmente pela Diretoria e que estejam em dia com o pagamento de suas mensalidades.

**ARTIGO 33** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) **ordinariamente**, no mês de março de cada ano, para apreciação das contas e do balanço do exercício encerrado no ano anterior e em dezembro de cada biênio, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) **extraordinariamente**, em dia previamente designado, para deliberação coletiva dos associados fundadores e efetivos, sobre qualquer assunto de relevante interesse social.

**PARÁGRAFO 1** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por um dos membros do CCD, por iniciativa própria, em virtude de deliberação da Diretoria ou em razão do pedido dos associados fundadores e efetivos que representem, no mínimo, um terço dos integrantes do quadro social.

**PARÁGRAFO 2** - A convocação das Assembleias Gerais se fará por edital, em jornal de circulação diária, com **antecedência mínima de 07 (dez) dias corridos**.

**PARÁGRAFO 3** - A Assembleia Geral será instalada e efetivada em primeira convocação, à hora marcada, com a presença dos associados que representem, no mínimo, a **metade mais um** dos integrantes do quadro social e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com a **presença de qualquer número de associados**.

**PARÁGRAFO 4** - As Assembleias Gerais, que terão suas Atas lavradas em livro próprio, serão presididas por um dos membros do CCD ou, na sua falta, pelo membro seguinte da Diretoria ou pelo associado fundador ou efetivo mais velho então presente, cabendo ao mesmo convidar outro associado presente para secretariá-lo.

**ARTIGO 34** - Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e dar posse aos órgãos administrativos do INSTITUTO LAR ESPERANÇA;



- b) tomar, anualmente, as contas da Diretoria, examinar e aprovar seu relatório, aceitando ou rejeitando o parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre a aquisição, alienação ou a oneração de bens sociais ou de bens remanescentes, no caso de dissolução do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**, conforme o disposto no Capítulo VII deste Estatuto;
- d) aprovar orçamento anual referente ao exercício seguinte;
- e) deliberar sobre a dissolução e liquidação do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**;
- f) tomar todas as iniciativas que redundem em benefícios do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** e dos seus abrigados.

## CAPÍTULO VI DA RENDA E DO PATRIMÔNIO

### ARTIGO 35 – Constituirão fontes de recursos para manutenção do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA**:

- a) Os aluguéis de eventuais imóveis de seu patrimônio, exceto as instalações de Sede mencionada no Art. 1º do presente Estatuto;
- b) Mensalidades dos associados;
- c) Doações dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- d) Doações de entidades não governamentais – ONG's;
- e) Doações de empresas privadas;
- f) Contribuições dos atendidos, nas porcentagens determinadas em Lei, conforme o artigo 35 § 2º. Do Estatuto do Idoso;
- g) Doações espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- h) Resultados líquidos de Eventos promocionais;
- i) Comercialização de materiais recicláveis;
- j) Comercialização de produtos resultantes de atividades artísticas, bordados, artesanato e outros trabalhos manuais realizados em suas dependências;
- k) Comercialização de produtos obtidos através de doações privadas e/ou públicas e devidamente documentadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As mensalidades dos associados terão seu mínimo fixado pela Diretoria.

**ARTIGO 36** – O Patrimônio do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** constituir-se-á de bens imóveis, móveis, títulos, apólices, mensalidades, legados, subvenções e doações que lhe forem feitos, bem como de juros e de quaisquer outras rendas permitidas por Lei.

**ARTIGO 37** - As rendas, recursos e eventual resultado operacional do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** serão aplicados única e integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A escrituração contábil do **INSTITUTO LAR ESPERANÇA** será realizada de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



**ARTIGO 38** – O INSTITUTO LAR ESPERANÇA se obriga a publicar anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 39** - O INSTITUTO LAR ESPERANÇA será dissolvido, extinto e liquidado quando, por absoluta falta de meios, ficar impossibilitado de dar cumprimento às suas finalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dissolução ou extinção dependerá de deliberação favorável de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, e aprovada por associados fundadores e efetivos que representem, no mínimo, dois terços dos integrantes do quadro social.

**ARTIGO 40** – O INSTITUTO LAR ESPERANÇA será dissolvido, igualmente, nos casos previstos no Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966, observado o processo de dissolução estabelecido no mesmo diploma.

**ARTIGO 41** - Deliberada ou determinada judicialmente a dissolução ou extinção do INSTITUTO LAR ESPERANÇA a sua Diretoria ou quem de direito, conforme o caso, assumirá o encargo de, com os poderes necessários, promover a sua liquidação, realizando o ativo e liquidando o passivo.

**ARTIGO 42** – Em caso de dissolução ou extinção e efetivada a liquidação do passivo, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado para pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil – OSC extinta ou dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

**ARTIGO 43** - O presente Estatuto poderá ser reformulado ou aditado em qualquer tempo:

a) por proposta da Diretoria ou do Conselho Fiscal, com a participação e aprovação de 80% (oitenta por cento) de seus membros;

b) por deliberação de metade mais um da Assembleia Geral na qual conste a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.



Utilidade Pública Municipal: Lei nº 6196 04/04/1996 nº 37.518  
 Utilidade Pública Estadual: Decreto nº 52417 28/11/2007  
 Utilidade Pública Federal: Portaria nº 509 05/03/2007  
 Registro Conselho Nacional de Assistência Social R0515/06  
 Registro Conselho Municipal de Assistência Social 102 - 16/12/2005

SECRETARIA REG. CIVIL P. JURIDICA  
 Registrado, Digitalizado e Microfilmado



São José do Rio Preto, 29 de Setembro de 2017.

*Marcio*

**Marcio Rocha da Freiria**  
 Consultor Coordenador Diretor



*Renata*

**Dra. Renata Tatiane Athayde**  
 Advogada OAB/SP nº 230.560

REGISTRO CIVIL - São José do Rio Preto-SP  
 Reconheço SEMELHANTE a firma: MARCIO  
 ROCHA DA FREIRIA,  
 São José do Rio Preto, 26/10/2017. Valor: R\$ 9,07  
 EYD ROCHERO MENDES - Escrevente.(a)  
 Ato: AA-17005

Colégio Notarial do Brasil

09944A0317005